



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 23 / 02 / 2022

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões _____

Lucas dos Santos

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo n 01/2022 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador
"Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais do Município de Taguatinga-TO".

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 01/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: José Aires Mendes

Relator : Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa P. Aprovação Rodrigues

Membro : Harles Evangelista dos Santos

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº01/2022

Presidente: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa P. Aprovação Rodrigues

Relator: Luiz Araujo de Jesus

Membro: Carlos José Freire P. Aprovação Freire

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº01/2022

Presidente: Esmaelio Pereira da Silva J. Aguiar Pereira

Relator: Harles Evangelista dos Santos

Membro: Carlos José Freire P. Aprovação Freire

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº 01/2022

Presidente: Luiz Araújo de Jesus

Relator: Cleanto Ribeiro Martins P. Aprovação Martins

Membro: Harles Evangelista dos Santos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI N. 001/2022

VEREADOR: PROF EDILSON LUIZ ROCHA

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS
MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL
PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE
TAGUATINGA.**

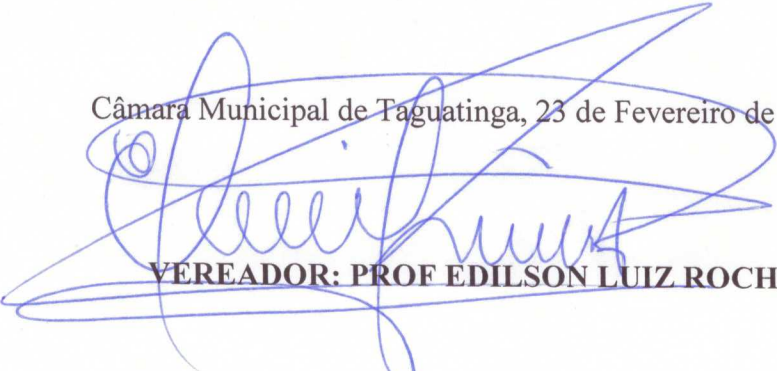
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA decreta:

Art. 1º. Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Taguatinga deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único: Da lista a que refere o “caput” deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taguatinga, 23 de Fevereiro de 2022.


VEREADOR: PROF EDILSON LUIZ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Taguatinga, sejam eles públicos ou privados, de fixarem em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O objeto da futura norma jurídica em discussão é assegurar as pessoas que buscam atendimento hospitalar informações sobre o nome do médico plantonista e sua especialidade.

Nada obsta que se diga ainda que esta proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa. Isso porque, é idêntica e inspirada na **Lei Municipal nº 3.779/2004 do Município do Rio de Janeiro**, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 600483/RJ, reconheceu a constitucionalidade da **Lei nº 3.779/2004** ser instituída por iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que a proposição não contraria qualquer norma constitucional. A Relatora, Ministra Carmem Lúcia, acrescentou ainda que inexistente qualquer inconstitucionalidade, uma vez que:

“A uma, porque a elaboração e a fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do médico responsável pelo plantão não exige a criação de cargos, a estruturação e a alteração de atribuição de secretarias ou órgãos, nem a nomeação de novos servidores para a execução dessa tarefa.”

“A duas, porque a medida sugerida não importa em aumento significativo das despesas do Município do Rio de Janeiro demandando, quando



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

*muito, a utilização de poucos insumos de
escritório.”*

*“A três, porque ao tentar assegurar, ainda
que pontualmente, a transparência na prestação de
serviços de saúde nos hospitais e estabelecimentos
de saúde, sejam eles públicos ou privados, o
legislador municipal atuou nos limites de sua
competência (arts. 23, inc. II, 30, inc. I e VII, da
Constituição da República), cuidando de*

*matéria afeta ao Município do Rio de
Janeiro, de interesse da população que pleitear
atendimento de saúde nos limites de sua
circunscrição.”*

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode deflagrar o processo legislativo para sua criação.

Sendo assim, por privilegiar a dignidade da pessoa humana ao ampliar as formas de acesso aos serviços de saúde, permitindo aos usuários a fiscalização da qualidade e da efetiva prestação desses serviços pelos hospitais e estabelecimentos de saúde, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Taguatinga de 2022

VEREADOR: PROF EDILSON LUIZ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Vereador Professor Edilson Luiz Rocha desta Casa Legislativa sobre a legalidade e competência do Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais do Município de Taguatinga - TO.

II – DO PARECER

Quanto a legalidade do referido projeto podemos perceber que o mesmo está dentro dos parâmetros da legislação aplicável, vez que dispõe sobre um objeto lícito e perfeitamente válido, que inclusive é abalizado pelo princípio constitucional da publicidade, qual seja, a da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais do Município de Taguatinga – TO.

Por conseguinte, o referido projeto não gera qualquer despesa para o Poder Executivo Municipal, diante que apenas determina que seja fixado em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

É razoável interpretar que haveria vedação à iniciativa parlamentar apenas se houvesse alteração na prestação dos serviços dos Hospitais Municipais, o que não se verifica, já que o projeto apenas obriga a divulgação em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, não interferindo nas demais atribuições das unidades de saúde.

Portanto, o projeto não esbarra em nenhuma das competências privativas do Poder Executivo definidas no artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo inclusive umas das mais duras lutas intentadas pelos Órgãos de Controle no sentido da transparência dos atos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, exaramos parecer, meramente opinativo, pela legalidade e competência do projeto de lei em questão. É o parecer, salvo melhor juízo. Taguatinga, 23 de fevereiro de 2022.


DHIEGO RICARDO SCHUCH
OAB/TO 5408

Dhiego Ricardo Schuch
Advogado
OAB-TO 5408



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01/2022, de autoria do Vereador Professor Edilson Luiz Rocha que dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo Plantão nos hospitais municipais.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, se pronunciar sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, podemos perceber que o mesmo não causa nenhum impacto orçamentário ou prejuízo as finanças públicas, sendo o gasto com a impressão da lista dos médicos plantonistas irrelevante frente a importância da publicidade dos atos públicos.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2022.
Sala da Comissão, 17 de março de 2022.

RELATORA: Vereador Luiz Araújo de Jesus

☒ Aprovação () Reprovação

PRESIDENTE: Vereador

☒ Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador

() Aprovação ☒ Reprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01/2022, de autoria do Vereador Professor Edilson Luiz Rocha que dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo Plantão nos hospitais municipais.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, com uma redação simples e, dentro de um sentimento de justiça da sociedade, visto que terá acesso de forma mais rápida e eficaz a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 01/2022.

Sala da Comissão, 17 de março de 2022.

RELATORA: Vereadora Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

(☒) Aprovação () Reprovação

PRESIDENTE: Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

() Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador

() Aprovação (X) Reprovação

RESULTADO: _____